



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Decreto Legislativo n° 14/2024

Processo Número: **7906/2024** | Data do Protocolo: 02/04/2024 15:04:44



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003500300031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Decreto Legislativo

*Susta a Portaria nº 25, de 26 de março de 2024, que
"Dispõe sobre alteração da denominação de
Assentamento localizado no Município de Mirante do
Paranapanema/SP".*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º – Fica susgado, nos termos do artigo 20, IX, da Constituição do Estado, a Portaria nº 25, de 26 de março de 2024, expedida pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP), que "*Dispõe sobre alteração da denominação de Assentamento localizado no Município de Mirante do Paranapanema/SP*".

Artigo 2º – Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Através da Portaria 25/2024, a Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo (ITESP) decidiu modificar o nome do *Assentamento Che Guevara*, situado em Mirante do Paranapanema, no interior de São Paulo. Essa decisão, vista como autoritária e antidemocrática, foi tomada pelo governador Tarcísio de Freitas (Republicanos), visando descaracterizar o histórico de luta pela terra na região do Pontal do Paranapanema.

O Assentamento Che Guevara foi estabelecido a partir de uma ocupação de terras liderada pelo MST em 1º de novembro de 1991, com a participação de mais de 200 famílias de trabalhadores vindos de diversas cidades do interior de São Paulo e do Paraná. Inicialmente designado como assentamento provisório em 1992, foi homologado definitivamente em 1994, acumulando assim três décadas de existência.

Para Felinto Procópio, residente no Assentamento Che Guevara, a notícia da mudança do nome foi recebida com surpresa e indignação. Ele atribui essa decisão arbitrária ao governo do estado de São Paulo, especificamente ao Diretor Executivo do ITESP, como parte de uma disputa ideológica. As famílias residentes no assentamento expressam sua disposição de resistir e lutar contra esse decreto, enfatizando que o nome Che Guevara já faz parte da identidade e da história do assentamento, e que nenhuma delas foi consultada sobre a intenção de mudança.

Che Guevara, figura revolucionária fundamental na história da América Latina, especialmente por seu papel na revolução cubana e sua defesa dos trabalhadores, é visto como um símbolo de luta contra a exploração capitalista. Seu legado inspirou a escolha do nome do assentamento e continua a motivar a luta por melhores condições de vida no campo até os dias atuais.

Por mais que o ato em si esteja nas competências do Poder Executivo, seus atos não podem extrapolar a delimitação material do ordenamento jurídico brasileiro, mais especificamente, do ordenamento jurídico paulista. Ao alterar o nome de modo unilateral, sem qualquer procedimento democrático de oitiva e diálogo com a população, a Portaria 25/2024 fere não só os princípios constitucionais basilares da CRFB/88, mas também como Convenções Internacionais nas quais o Brasil é signatário, como, por exemplo, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, ao





exercitar a equiparação com povos indígenas, quilombolas e tribais:

1. Ao aplicar as disposições da presente Convenção, os governos deverão:

a) consultar os povos interessados, mediante procedimentos apropriados e, particularmente, através de suas instituições representativas, cada vez que sejam previstas medidas legislativas ou administrativas suscetíveis de afetá-los diretamente;

Para além, por mais que o novo nome “Irmã Dulce” seja de uma figura extremamente importante no combate à desigualdade, nos exercícios de solidariedade, na luta pela paz, inclusive com homenagens importantes, como: indicação ao Nobel da Paz e Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria, qualquer determinação que caracteriza o assentamento sem sua autodeterminação, fere sua autonomia política e organizativa.

A Constituição Estadual confere ao Poder Legislativo a prerrogativa de "sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar" (artigo 20, IX), destacando a autonomia do assentamento em se autoneamar.

Sala das Sessões, em

Deputada Estadual Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL

Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380037003400360031003A005000

Assinado eletronicamente por **Monica Seixas do Movimento Pretas** em 02/04/2024 14:34

Checksum: **86A3B3392F17402CC74978AB07031553642AA8ED16C18351CE8D2B0C17744E7B**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100380037003400360031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.